



**PROJETO DE LEI Nº 31A/2024,
DE 18 DE JUNHO DE 2025**

Dispõe sobre os procedimentos para cobrança de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS pelos custos de atendimento médico e psicológico de vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher no Município de Santa Rita do Sapucaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os procedimentos para cobrança de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS pelos custos de serviços de saúde prestados a vítimas de violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no art. 9º-A da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), incluído pela Lei Federal nº 13.871, de 17 de setembro de 2019.

Art. 2º O agressor condenado em processo criminal por violência doméstica e familiar contra a mulher ficará obrigado ao ressarcimento de todos os custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo SUS à vítima e a seus dependentes, incluindo:

- I - atendimentos médicos de urgência e emergência;
- II - internações hospitalares;
- III - procedimentos cirúrgicos;
- IV - exames laboratoriais e de imagem;
- V - medicamentos;
- VI - próteses e órteses;
- VII - atendimento psicológico e psiquiátrico;
- VIII - outros procedimentos decorrentes da violência sofrida.

Art. 3º A identificação dos custos será realizada através de:

- I - registro específico nos prontuários médicos indicando a violência doméstica como causa do atendimento;
- II - comunicação entre as unidades de saúde e o setor jurídico municipal;
- III - levantamento dos valores conforme tabela SUS vigente.

Art. 4º Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I - promover a cobrança judicial dos valores devidos;
- II - acompanhar os processos criminais para identificação dos agressores condenados;





- III - calcular os valores devidos com base na documentação médica;
- IV - executar as cobranças administrativas e judiciais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

- I - fluxos e procedimentos operacionais;
- II - formulários e documentos necessários;
- III - prazos para cobrança;
- IV - critérios para cálculo dos valores.

Art. 6º Os recursos arrecadados com o ressarcimento serão destinados ao fortalecimento da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica no município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 18 de junho de 2025.


Tatiane Bono Silva (Tati do INSEL)
Vereadora





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A violência doméstica contra a mulher representa grave problema de saúde pública que gera custos significativos ao sistema de saúde municipal. A Lei Federal nº 13.871/2019 criou importante instrumento de responsabilização do agressor, estabelecendo que este deve ressarcir o SUS pelos custos do tratamento médico da vítima.

Este projeto visa implementar localmente essa previsão legal, criando mecanismos efetivos de cobrança que, além de reduzir os custos públicos, reforça a responsabilização do agressor e pode ter efeito pedagógico na prevenção desse tipo de violência.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 18 de junho de 2025.


Tatiane Bono Silva (Tati do INSEL)
Vereadora

